

**CONTRATO Nº 230/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA, RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, n.º 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Gestor Municipal o Sr, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG n.º 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, representada por sua Secretária Sr<sup>a</sup>. **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.355.637/0001-57, sediada na Rua 5, Qd. 23, Lt. 17, s/n, Setor Buritis, Campos Belo/GO, representada pela sr<sup>a</sup> **RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 014.201.531-88 e RG. 4670400 – DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua 5, Qd. 23, Lt. 17, s/n, Setor Buritis, Campos Belos/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resultante do Pregão Presencial n.º **005/17** e **Processo Administrativo n.º 001171/2017**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao **TRANSPORTE ESCOLAR** deste município, conforme descrição a seguir.

ITEM/ROTA Nº	03
QTE/UNID DE VEÍCULO	01 (UM)
DESCRIÇÃO DA ROTA	SAINDO DA GARAGEM MUNICIPAL, C/ DESTINO AS FAZENDAS: 7 IRMAOS, FUNDO DO PASTO, IPE, SANTA HELENA, LAGE, SANTA MARIA, CATINGUINHA, EM BUSCA DOS ALUNOS(S) PARA A(S) ESCOLA/COLEGIO (S) JOANA MIRANDA, ZILMA, JOSÉ PEREIRA, FELISMINA, POLIVALENTE, DOM ALANO E NIEDJA E VICE-VERSA, EM ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS E DE DIFICIL ACESSO. OBS. APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O VEICULO DEVERÁ PERNOITAR NA GARAGEM MUNICIPAL.
TURNO	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA	180 KM
<b>DESCRIÇÃO DO VEÍCULO</b>	
ESPÉCIE/TIPO	PAS / ONIBUS / NÃO APLICA
PLACA	KCC-2121
MARCA/MODELO	M. BENZ / OF 1315
CAP/POT/CIL	045P / 135CV

ANO/MODELO	1991 / 1991
COR	BRANCA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANSPORTADOS	40
Nº DO CHASI	9BM384098MB914799
DAS DESPESAS	TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE FROTA, FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS A QUE VIER INCIDIR SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
<b>DADOS DO CONDUTOR</b>	
NOME	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA	03725560826 - AD
ENDEREÇO	Av. Joedir Assunção Costa, Qd. N, Lt. 3, s/n, setor industrial, Campos Belos/GO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigorará no período de 27/04/2017 a 31/12/2017. Findo o contrato, encerra-se o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

### 2.2 - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ **60.210,00** (sessenta mil, duzentos e dez reais). Conforme demonstrativo abaixo.

<b>Quadro demonstrativo de composição de custos do transporte escolar</b>				
<b>Rota: 03</b>				
<b>Quantidade de quilômetros por dia: 180KM</b>				
<b>Valor do Quilômetro: 2,37</b>				
<b>Local: Campos Belos/GO</b>				
<b>Mês Referência</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Quantidade Quilômetros mês (Km)</b>	<b>de por</b>	<b>Valor por mês R\$</b>
Abril	02	360		853,20
Mai	22	3.960		9.385,20
Junho	20	3.600		8.532,00
Julho	01	180		426,60
Agosto	23	4.140		9.811,80
Setembro	19	3.420		8.105,40
Outubro	20	3.600		8.532,00
Novembro	19	3.420		8.105,40
Dezembro	15	2.700		6.399,00
<b>Total Geral</b>				<b>60.210,00</b>

2.3 - Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - Somente será pago a CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.

2.5 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, motorista, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para, se a legislação assim o exigir;

4.3.1 - Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras;

4.5 - O veículo CONTRATADO será conduzido pela própria CONTRATADA ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. A CONTRATADA, sendo esta a titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência da CONTRATADA, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada a CONTRATADA inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

### **4.9 – CONDIÇÕES GERAIS:**

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida a CONTRATADA por qualquer cidadão, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veículo colocado à disposição dos serviços pela CONTRATADA, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstância que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser susado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE**

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0041.2.054.3.3.90.39**

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADA, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá direito de receber os valores

comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

11.2 - Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**

13.1 – O CONTRATADA se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - A presente contratação foi autorizada com base no parecer jurídico amparado no exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEICULO**

16.1 - O Veículo deverá apresentar: capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veículo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO**

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS:**

18.1 – A CONTRATADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 – A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.8 – A CONTRATADA deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.

18.9 - Todas as despesas de manutenção do veículo para o regular uso do TRANSPORTE ESCOLAR correrão por conta da CONTRATADA. Entretanto, a mão de obra parcial (sistema de suspensão e freio), lavagem e lubrificação correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO 27 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**  
Contratante

**GEISA CORDEIRO DA SILVA VITOR**  
Secretária Municipal de Educação e  
Cultura.

**RALEIMONE CLECIA LIMA DE CASTRO-ME**  
CPNJ: 27.355.637/0001-57  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_